



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 829 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Acrescenta na Estrutura Administrativa da Prefeitura, na Secretaria de Finanças – SEFIN, Lei Municipal nº. 661/2009, no Artigo 28, § 1º, inciso IV, a alínea “a” - Assessoria Contábil, bem como no § 2º, no inciso I, inclui-se a alínea “d” - 01 (um) cargo comissionado de Assessor Contábil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado na Estrutura Administrativa da Prefeitura, na Secretaria de Finanças – SEFIN, Lei Municipal nº. 661/2009, no Artigo 28, § 1º, inciso IV, a alínea “a” - Assessoria Contábil, bem como no § 2º, no inciso I, inclui-se a alínea “d” - 01 (um) cargo comissionado de Assessor Contábil.

Art. 2º. A Nomeação a que se refere o artigo anterior dar-se-á por tempo determinado, sendo exclusivamente para suprir as necessidades da Administração Municipal em caso de Licenças do Contador em cargo efetivo, devendo ocupar o cargo, um servidor efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade, que possua formação na área das Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho de Classe-CRC/MT, o qual além de assessorar o Departamento de Contabilidade, passará assinar as demonstrações contábeis do Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica incluído o cargo de Assessor Contábil no anexo I da Lei nº. 661/2009 conforme descrito abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QDE
Assessor Contábil		3.014,35	01

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias deste e dos próximos exercícios, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais com retroatividade a 01 de maio de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de junho de 2014.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal